

**( X ) Substitutivo**

**Protocolo nº: 26245**  
**Em: 11/04/2019 - 15:37:59**

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores:**

EMENTA: Substitutivo 01 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017, que restringe a utilização de fogos de artifício sonoros no Município

O Vereador signatário, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017, de sua própria autoria – vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo (PSDB) –, que passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Restringe a queima, a soltura e o manuseio de rojões, morteiros, bombas e outros fogos de artifício sonoros na zona urbana no Município de Carazinho e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibida a queima, a soltura e o manuseio de rojões, morteiros, bombas e outros fogos de artifício sonoros na zona urbana do Município de Carazinho no horário entre as 20 horas da noite e 8 horas da manhã.

Parágrafo primeiro. A proibição a que se refere o caput aplica-se, em qualquer horário:

I – para eventos promovidos, custeados ou patrocinados pela Administração Pública municipal direta e indireta;

II – no raio de 500 (quinhentos) metros de distância de:

a) hospitais e casas de saúde;

b) escolas, quando em funcionamento;

c) clínicas geriátricas;

d) centros de atendimento especializado a pessoas com deficiência psíquica ou mental, transtorno do espectro autista (TEA) ou idosos, enquanto em funcionamento, bem como outros locais onde estiverem sendo realizados eventos ou atividades voltados aos mesmos, enquanto perdurarem as atividades;

e) entidades públicas ou privadas responsáveis pelo abrigo de animais;

III – para solturas sucessivas, considerando, para esse fim, mais de duas sequências de fogos de artifício sonoros na mesma data e no mesmo local ou em proximidades.

Art. 2º. Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício sonoros, no âmbito municipal, ficam obrigados a afixar e exibir, em local e dimensão de fácil visualização pelos consumidores, material gráfico destinado a alertá-los sobre a proibição a que se refere o artigo anterior e as possíveis consequências nocivas à saúde e integridade física de pessoas e animais causadas pela utilização de rojões, morteiros, bombas e outros fogos de artifício sonoros.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o cumprimento da presente Lei, em especial no que tange à sua fiscalização, sanções administrativas e demais competências privativas do referido poder.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Lei tem por escopo preservar o bem-estar de pessoas e animais.

A poluição sonora causada pela queima de fogos ruidosos, que pode atingir níveis superiores a 125 dB, causa perturbação a idosos, crianças e, em especial, a pessoas adoecidas ou com deficiência, afetando negativamente o seu estado de saúde e o seu processo de reabilitação. Pessoas com autismo ou Doença de Alzheimer, por exemplo, estão entre as que mais sofrem com o impacto dos estampidos.

São inúmeros e emocionantes os depoimentos existentes sobre o desespero de crianças autistas expostas aos barulhos de fogos, e as medidas de proteção que a família tem que adotar para reduzir os impactos: entrar para dentro de casa, fechar janelas, fechar-se em quartos, envolver a criança nos braços, e aguardar que se acabem as explosões.

Da mesma forma, o som dos fogos provoca traumas irreversíveis a animais de diversas espécies, principalmente aqueles dotados de elevada sensibilidade auditiva. Pássaros, por exemplo, são capazes de abandonar suas ninhadas e o seu habitat natural, atordoados com o barulho das explosões dos fogos. Cães e gatos, por sua vez, padecem de alterações cardíacas que podem levá-los a desenvolver doenças graves e, inclusive, a virem a óbito. Problemas de audição, náuseas, vômitos, tremores e convulsões são outras indesejáveis consequências suportadas pelos animais quando da queima de fogos com estampido.

Ainda, o estado de pânico decorrente das explosões faz com que muitos animais domésticos se enrolem em correntes – podendo morrer por asfixia – e se debatam em paredes, grades, portas e vidraças, resultando, muitas vezes, em lesões graves no seu corpo. Não bastasse isso, são rotineiras as ocorrências de fugas de cães e gatos, desesperados e desorientados com o ruído dos fogos, que acabam por ser atropelados ou perdidos, trazendo dor e sofrimento para as famílias que os acolheram.

Nesse sentido, aliás, é importante se considerar que os animais domésticos estão, cada vez mais, ocupando um espaço especial nos grupos familiares, constituindo-se, para muitas pessoas, como efetivos membros da família. Como corolário lógico, eventuais perdas provocam intensos abalos psicológicos. Não à toa, por exemplo, se verifica, com crescente frequência, casos de depressão oriundos da morte de bichos de estimação e litígios judiciais tratando da guarda dos animais.

Assim, tem-se o seguinte confronto de situações frente à apresentação deste projeto de Lei:

1º) mantém-se a irrestrita liberdade de utilização dos fogos ruidosos, provocando todos os efeitos nocivos acima mencionados – e tantos outros mais –, apenas para que se possa, por uma egoísta satisfação, ouvir o som das explosões quando da sua queima; ou

2º) restringe-se a sua utilização e manuseio, mantendo, contudo, a possibilidade de queima de fogos sem estampido, o que assegura a realização de comemorações com os seus belos efeitos visuais, ao mesmo tempo em que preserva a saúde e a integridade física de pessoas e animais.

Frise-se que projetos similares têm sido aprovados em diversas cidades no país inteiro, como Porto Alegre, Campinas e Santos – cidades que são referências em projetos inovadores em termos de qualidade de vida e marcadas por um grande número de eventos com queima de fogos –, em evidente demonstração de conscientização nacional quanto à matéria.

Como se percebe, é nítido o interesse público em regular o tema em comento, e a aprovação do presente projeto se mostra, nesta matéria, no caminho mais adequado ao atendimento do bem

comum.”

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO

O presente Substitutivo modifica a redação original para deixar de proibir por completo a utilização dos fogos de artifício barulhentos e passar a restringir o seu uso, focando a proibição à sua utilização sem razoabilidade – como solturas sucessivas e em horários voltados ao descanso – e protegendo as pessoas – doentes, com deficiência, autistas e idosos – e animais que mais sofrem com o impacto dos barulhos.

O foco do Substitutivo, mais do que proibir, é CONSCIENTIZAR. Tanto que, além da restrição do uso, impõe a obrigatoriedade de que os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício sonoros, no âmbito municipal, afixem material gráfico destinado a alertar os consumidores sobre as restrições de uso impostas pela Lei proposta e as possíveis consequências nocivas à saúde e integridade física de pessoas e animais causadas pela utilização de rojões, morteiros, bombas e outros fogos de artifício sonoros.

Colocar-se no lugar do outro é um ato de nobreza que deve ser propagado em nossas vidas. Um olhar para quem sofre com os fogos barulhentos só tem a fazer bem para a harmonia no nosso Município.

Sala Antônio Libório Bervian, em 11 de abril de 2019.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

---

Espaço reservado a Diretoria de Expediente